

*(\*) Publicada no DOE TC/MS nº 1727, de 02 de março de 2018, página 1.*

*(\*\*) Alterada pela Resolução nº 92, de 21 de novembro de 2018, publicada no DOE TC/MS nº 1904, de 23 de novembro de 2018, página 1.*

*(\*\*\*) Revogada pela Resolução nº 99, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no DOE TC/MS nº 1969, de 21 de fevereiro de 2019, págs.01 a 06.*

### **RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 68 DE 28 FEVEREIRO DE 2018.**

Dispõe sobre a composição e o funcionamento dos grupos de trabalho dos Comitês Permanentes, nos termos da Resolução TCE/MS n. 67, de 13 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 80 da Constituição Estadual, pelo art. 21, inciso XI, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e pelos arts. 16, parágrafo único, inciso IV, alínea ‘a’, e 74, inciso I e §1º, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013,~~

~~CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas dispor sobre a organização e funcionamento dos seus órgãos e unidades administrativas e de apoio técnico, assim como de suas unidades e serviços auxiliares na forma prevista nos artigos 73, 96, I, “a” e “b” da Constituição Federal;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 59, de 08 de novembro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes do projeto de reestruturação organizacional do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e dá outras providências;~~

~~CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 67, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação de Comitês Permanentes, de acordo com anexo II da Resolução nº 59, de 08 de novembro de 2017;~~

~~CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 40, de 14 de dezembro de 2017, que designou a presidência dos Comitês Permanentes aos Conselheiros; e~~

~~CONSIDERANDO as competências dos Presidentes dos Comitês Permanentes dispostas no art. 2º da Portaria nº 40, de 14 de dezembro de 2017.~~

### **RESOLVE:**

~~Art. 1º Esta Resolução fixa as diretrizes operacionais para a composição e o funcionamento dos grupos de trabalho dos Comitês Permanentes, nos termos da~~

~~Resolução nº 67, de 13 de dezembro de 2017, e de acordo com as competências dos Presidentes estabelecidas na Portaria nº 40, de 14 de dezembro de 2017.~~

~~**Art. 2º** Cada Comitê Permanente funcionará por meio de grupos de trabalho estabelecidos pelos seus respectivos Presidentes e designados por ato do Presidente do Tribunal de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração e o disposto nesta Resolução.~~

~~**Parágrafo único.** Dependendo da complexidade do Comitê Permanente e em razão da matéria a ser disciplinada, poderá ser estabelecido mais de um grupo de trabalho por Comitê, limitado ao número de cinco.~~

~~**Art. 3º** Os grupos de trabalho de que trata o *caput* do Art. 1º serão compostos por um coordenador, um supervisor e equipe de execução e de apoio, com as seguintes atribuições:~~

~~I — ao coordenador compete, juntamente com o Presidente do Comitê, o exercício da função estratégica e se responsabiliza pela definição dos objetivos, metas, planejamento e dos planos gerais de ação do grupo de trabalho;~~

~~II — ao supervisor compete o exercício da função tática do grupo de trabalho, devendo promover a eficiência e a eficácia dos planos de ação, transformando as estratégias, os planos e os objetivos gerais em objetivos e atividades mais específicas;~~

~~III — à equipe de execução com atuação em nível operacional caberá, juntamente com o coordenador e o supervisor o desenvolvimento dos estudos, levantamentos técnicos, pesquisa e demais atividades, necessárias ao alcance dos objetivos e das metas estabelecidas.~~

~~IV — à equipe de apoio compete prestar auxílio administrativo aos demais membros do grupo de trabalho, dando suporte às atividades desenvolvidas.~~

~~§ 1º Em face da complexidade ou desdobramento da matéria e caso não haja divisão do tema em outros grupos de trabalho, cada grupo de trabalho do Comitê Permanente poderá ser constituído por mais de uma coordenação e supervisão.~~

~~§ 2º Poderão ser designados no máximo de sete integrantes por grupo de trabalho.~~

~~§ 3º Cada membro poderá integrar mais de um grupo de trabalho, no exercício de cada função estabelecida nos incisos I, II, III e IV deste artigo, sendo possibilitada a cumulação de participações desde que compatibilizada com os horários e planos de trabalho estabelecidos para cada grupo.~~

~~**Art. 4º** Os grupos de trabalhos reunir-se-ão ordinariamente no contraturno do horário de expediente regular do TCE/MS, em dias e horários previamente fixados~~

~~pelos Presidentes dos Comitês, podendo estes ou os coordenadores realizarem convocações extraordinárias.~~

~~§1º Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, com a descrição sucinta das discussões e atividades desenvolvidas e assinatura dos presentes.~~

~~§2º Todas as atividades desenvolvidas pelos grupos de trabalho, sejam pesquisas, estudos, atividades ou demais materiais coletados devem ser documentados e pertencem ao TCE/MS, pelo que, somente poderão ser divulgados pelos respectivos Presidentes dos Comitês Permanentes.~~

~~§3º O Presidente do Comitê Permanente poderá promover a inclusão, a destituição ou substituição do membro o grupo de trabalho mediante comunicação formal ao Presidente do TCE/MS.~~

~~§4º O membro que faltar, sem causa justificada, por mais de duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, será destituído automaticamente do grupo de trabalho.~~

~~§5º É de responsabilidade da Presidência de cada Comitê a organização do funcionamento, controle e fiscalização das atividades desempenhadas e resultados de cada grupo de trabalho.~~

~~**Art. 5º** A natureza do trabalho dos Comitês Permanentes e seus respectivos grupos de Trabalho enquadra-se na regra estabelecida no art. 1º, II, da Resolução nº 44, de 03 de agosto de 2016. [\(Revogado pela Resolução nº 92, de 21 de novembro de 2018\)](#)~~

~~**Art. 6º** Para uniformização da concessão da gratificação de encargos especiais, disciplinada pela Resolução nº 44, de 03 de agosto de 2016, ficam estabelecidos os seguintes valores para coordenador, supervisor e integrante da equipe de execução e de apoio: [\(Revogado pela Resolução nº 92, de 21 de novembro de 2018\)](#)~~

~~I — Coordenador de grupo de trabalho: 70% (setenta por cento) do vencimento base do cargo ocupado;~~

~~II — Supervisor de grupo de trabalho: 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo ocupado;~~

~~III — Integrantes da equipe de execução de grupo de trabalho: 30% (trinta por cento) do vencimento base do cargo ocupado;~~

~~IV — Integrantes da equipe de apoio de grupo de trabalho: 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo ocupado;~~

~~§1º O pagamento da vantagem financeira de que trata este artigo será efetivado com base em relatórios mensais das atividades realizadas, que serão encaminhados, até o até o quinto dia útil de cada mês, pelo Presidente do Comitê~~

~~Permanente ao Departamento de Gestão de Pessoas, que os submeterá à apreciação do Presidente do Tribunal de Contas.~~

~~§2º Os formulários de concessão e os relatórios de atividade serão padronizados pelo Departamento de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas.~~

~~Art. 7º O Ministério Público de Contas poderá contar com grupo de trabalho necessário a acompanhar o desenvolvimento das atividades tratadas por meio desta Resolução.~~

~~Art. 8º Ficam convalidados todos os atos que tiverem sido realizados anteriormente à constituição dos grupos de trabalho, sendo que, as pesquisas, as atividades e os resultados obtidos, devem ser incorporados aos respectivos papéis de trabalho dos Comitês Permanentes.~~

~~Art. 9º Aplicam-se as disposições constantes nesta Resolução a outros Comitês que porventura venham a surgir em decorrência dos trabalhos do plano de reestruturação do Tribunal de Contas. [\(Revogado pela Resolução nº 92, de 21 de novembro de 2018\)](#)~~

~~Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

Secretaria das Sessões, 28 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa Presidente  
Conselheiro Ronaldo Chadid  
Relator  
Conselheiro Iran Coelho das Neves  
Conselheiro Osmar Jeronymo  
Conselheiro Jerson Domingos  
Conselheiro Marcio Monteiro  
Conselheiro Flávio Kayatt  
Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador-Geral de Contas

Secretaria das Sessões, 29 de fevereiro de 2018.

**Alessandra Ximenes**  
**Chefe da Secretaria das Sessões TCE/MS**

*(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*